



SALVADOR, ABRIL/MAIO, 2017

NÚMERO 27

EDITORIAL

Caros Colegas,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento a 27ª Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, ano 2017, em formato digital, também disponível no *site do Ministério Público do Estado da Bahia* (www.mpba.mp.br).

Esta edição contém textos para reflexão, notícias do STJ - Superior Tribunal de Justiça, Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, decisões judiciais de temas variados proferidas em datas recentes, além de peças processuais.

Esperando que o presente material cumpra sua finalidade, solicito a colaboração de todos, no sentido de enviar à coordenação do CAOCIFE, através do e-mail caocife@mpba.mp.br, todo o material técnico de que dispuserem e que julgarem relevante à nossa atividade, assim contribuindo para a formação do acervo virtual desse Centro de Apoio.

Maria de Fátima Silveira Passos de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCIFE

Colaboradoras:
Ana Rita Andrade Bastos
Laís Marina Martins Oliveira

ÍNDICE

ARTIGOS	
↳ União Homoafetiva e Dupla Maternidade: Algumas Implicações no Registro Civil – Maurício Cerqueira Lima	04
NOTÍCIAS	
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA	
↳ Projeto Paternidade Responsável: Mais de 400 atendimentos foram realizados no bairro de Cajazeiras	06
↳ Projetos “Sou Gente de Verdade” e “Paternidade Responsável” prestam atendimento à população do bairro de São Marcos.	07
↳ Projetos “Sou gente de Verdade” e “Paternidade Responsável” prosseguem levando o ministério público aos bairros mais distantes da capital	09
↳ Ex-prefeito de Teixeira de Freitas fica inelegível por oito anos	10
↳ MP participa de Caravanas de Cidadania em Candeias e faz coletas de exame de DNA na População	11
↳ Prefeito e Vice-Prefeito de Canavieiras têm mandatos cassados pela Justiça	12
↳ MP participa de Ação Global e presta mais de 140 atendimentos a cidadãos de Salvador	13
↳ Reunião com titulares de Cartórios de Registros Cíveis visa aprimorar serviços à população	14
↳ Projeto do MP oportuniza celebração de casamento coletivo em Itabuna	16
↳ MP participa de Caravana da Cidadania em bairro da Capital	18

<ul style="list-style-type: none"> • SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF 	
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Mantida decisão que obrigou Inbra a elaborar cronograma para demarcar terra quilombola 	19
<ul style="list-style-type: none"> • SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ 	
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Não cabe ao juízo da recuperação decidir sobre busca e apreensão de produto de terceiro em depósito em armazém da empresa recuperanda 	20
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Terceira Turma reconhece nulidade de citação recebida por porteiro antes do novo CPC 	21
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Reintegração de Posse com número indefinido de invasores exige citação por edital 	22
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Terceira Turma afasta culpa de médico em evolução rara e não esperada de tumor 	23
<ul style="list-style-type: none"> • INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-IBDFAM 	
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Naturalidade: Antes e depois da Medida Provisória 776/2017 	24
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Justiça de Goiás segue resolução do CNJ e reconhece paternidade pelo WhatsApp 	26
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Negativa de alimentos à genitora que abandonou os filhos gera polêmica e esbarra em artigo do Código Civil 	27
<ul style="list-style-type: none"> ↳ Dispensa de intimação de ex-cônjuge sobre penhora de patrimônio individual reforça Código Civil de 2002 	27

ARTIGOS

UNIÃO HOMOAFETIVA E DUPLA MATERNIDADE: ALGUMAS IMPLICAÇÕES NO REGISTRO CIVIL

Maurício Cerqueira Lima¹

Resumo

Admitindo que não deve haver obstáculo no âmbito estatal ao reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo, em virtude do respeito que se deve manter em relação à livre orientação sexual dos indivíduos, além da valorização do afeto que norteia as relações de família, é preciso estabelecer que a escrituração do registro público no Brasil, na sua prática cotidiana, espelhe esse pensamento, independente de resoluções ou ordens de serviço emanadas de esferas superiores. O registro público não deve apenas observar o fato biológico, mas a realidade social.

**Abstract**

Assuming that there should be no obstacle at the state level to the recognition of same-sex unions, due to the respect to be maintained in relation to the free sexual orientation of individuals, as well as the appreciation of the affection that governs family relations, it is necessary that the bookkeeping of the public registry in Brazil, in its daily practice, mirrors that thought, independent of resolutions or orders of service emanating from higher spheres. The public record should not only observe the biological fact, but the social reality.

¹ Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Católica do Salvador – UCSal (1992). Especialização em Ciências Criminais e Segurança Pública pela Universidade Jorge Amado – Unijorge. 2009. Atualmente é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. É escritor. <http://lattes.cnpq.br/4942649167721851>

Introdução

Existem duas questões de natureza registral que precisam ficar compreendidas em matéria de homoafetividade, a primeira é que não se pode opor obstáculo à formalização da união entre pessoas do mesmo sexo (o que já parece sedimentado) e a segunda é que a prole, havida dessas relações, deve ser igualmente levada a registro de acordo com a vontade manifestada pelas partes envolvidas.

Não se trata de terreno fácil de caminhar, uma vez que essas questões estão vinculadas a valores profundamente arraigados na cultura ocidental, especialmente ao modelo de família obediente a um padrão patriarcal e sexista, hoje em franca modificação. Com efeito, não se pode afirmar em matéria de *família* que os modelos decaem, porque a palavra correta é que eles se *modificam*, se amoldam, na mesma medida em que o padrão comportamental humano se modifica.

O que era inadmissível ontem já não o é hoje, o espírito humano encontra-se em permanente *devir* (transformação), o que faz da *metamorfose ambulante* do poeta² ser a mais eloquente tradução da condição humana.

Numa situação de fato que tive oportunidade de opinar, duas mulheres levaram ao Judiciário uma ação de reconhecimento e dissolução de união estável homoafetiva, em caráter consensual. Adicionalmente pediram que fosse reconhecida a condição de dupla maternidade à filha biológica de uma delas, concebida mediante inseminação artificial obtida a partir de um *banco de sêmen*.

Não informaram bens a serem partilhados em virtude da dissolução da sociedade conjugal, nem da necessidade de prestação de alimentos uma em relação à outra. Na mesma petição estabeleceram uma guarda compartilhada (na verdade alternada), ao regularem a forma como procederiam em relação à filha. [Leia Mais](#)

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**Projeto Paternidade Responsável: Mais de 400 atendimentos foram realizados no bairro de Cajazeiras**

Redator: Manuela Damaceno (DRT-AM 0172)

Mais de 400 atendimentos foram realizados pelo Ministério Público estadual através do Projeto Paternidade Responsável, que esteve entre os dias 3 a 7 de abril no bairro de Cajazeiras para regularizar a situação de crianças que não



têm o nome do pai no registro de nascimento. A partir da ação, promovida pelo Núcleo de Paternidade Responsável do MP (Nupar), 27 crianças do bairro tiveram sua paternidade reconhecida de forma espontânea e mais 41 foram encaminhadas para a realização do exame de DNA.

Outros atendimentos foram prestados por promotores de Justiça e servidores do MP, resultando em 77 audiências marcadas, 13 acordos de alimentos, 44 encaminhamentos para regularização de documentos, entre outras demandas. No bairro de Cajazeiras e adjacências foram identificadas 2.246 crianças e adolescentes sem a paternidade reconhecida, segundo dados das Secretarias Estadual e Municipal de Educação.

Ao longo do ano, os interessados em reconhecer a paternidade de seus filhos podem ir diretamente ao Nupar, que fica na Av. Joana Angélica, nº 1380, em Nazaré, onde serão atendidos por uma equipe multidisciplinar. Para a realização dos exames de DNA de forma gratuita, o Projeto Paternidade Responsável conta com a parceria da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) do Estado da Bahia. Mais informações nos telefones (71) 3321-2882/2931/ 3217-1976. [Fonte](#)

Projetos “Sou Gente de Verdade” e “Paternidade Responsável” prestam atendimento à população do bairro de São Marcos.



No dia 20 de maio, das 8h às 13h, o Ministério Público, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais - CAOCIFE, levou ao bairro de São Marcos, os Projetos “**Sou Gente de Verdade**” e “**Paternidade Responsável**”, com o objetivo de oferecer à população os serviços de orientação jurídica para regularização de registro de nascimento, emissão de segunda via de documentos, além de reconhecimento de paternidade e encaminhamento para a realização de exames de DNA, entre outros.

Participaram dos trabalhos a coordenadora do CAOCIFE, Promotora de Justiça Maria de Fátima S. Passos de Macêdo, a coordenadora do NUPAR, Promotora de Justiça Joana Pedreira Philigret Baptista, a Assistente Social do NUPAR, Ângela Almeida e os servidores Ana Rita Andrade Bastos, Virgínia Miralhia Alves, Moacyr Araújo Cortes e José Jorge Silva Souza.

A referida ação foi a primeira de muitas outras muitas que vão





acontecer no decorrer do ano, em parceria com o Programa “Energia com Cidadania”, promovido pela Companhia de Eletricidade da Bahia (Coelba). O bairro do Lobato, no Subúrbio Ferroviário, será o próximo a receber nossos projetos.

O projeto “**Sou Gente de Verdade**” teve início no início do ano de 2005, através de um convênio de cooperação técnico-administrativa celebrado entre o Ministério Público, Tribunal de Justiça e Prefeituras Municipais, objetivando a promoção de

registros de nascimento nos município com baixo índice de assentamento de nascimentos no nosso estado.

Com o término do período de duração do referido convênio (05 anos), as ações do PSGV, relativas à promoção do direito ao registro, as informações sobre os tipos de violações mais frequentes a este direito, quanto à importância do Registro Civil de Nascimento – RCN e sobre os requisitos e procedimentos para a sua emissão, foram incorporados aos Projetos Ministério Público Vai às Ruas - M PVR e ao Paternidade Responsável, permanecendo assim até o ano de 2016, quando foi relançado com outra feição, mantendo, contudo, o mesmo Escopo. Com as ações promovidas nos bairros da capital, o CAOCIFE procura divulgar o PSGV e identificar pessoas que ainda estejam em situação de sub registro, proporcionando às mesmas a oportunidade de exercício pleno da cidadania.



O projeto “Paternidade Responsável”, por seu turno, além de já se encontrar absolutamente consolidado no âmbito institucional, é também reconhecido como um projeto de excelência, que presta um serviço de grande relevância à população de todo o estado que dele necessita.

Projetos “Sou Gente de Verdade” e “Paternidade Responsável” prosseguem levando o Ministério Público aos bairros mais distantes da Capital



Dando continuidade à parceria com o Programa Energia com Cidadania, da COELBA, os Projetos “Sou Gente de Verdade” e “Paternidade Responsável” prestaram atendimento aos moradores do bairro do Lobato, no Subúrbio Ferroviário, no dia 06 de maio, das 8:00hs às 9:00h, oferecendo os serviços de solicitação de segundas-vias de certidões de nascimento, casamento e óbito, orientação sobre regularização de registro de nascimento, reconhecimento de paternidade, acordo de guarda, alimentos e visitas.



Na oportunidade, a coordenadora do CAOCIFE falou aos presentes sobre a importância do registro de nascimento na vida de uma pessoa e explicou os objetivos do Projeto “Sou Gente de Verdade” para aquelas pessoas que ainda vivem em situação de sub-registro, sem poder comprovar a própria existência perante a sociedade.



Foi observado um considerável aumento do número de pessoas atendidas se comparado ao da ação do bairro de São Marcos, que foi a primeira da série programada. Participaram das atividades a Promotora de Justiça Maria de Fátima S. Passos de Macêdo, Coordenadora do CAOCIFE, a Assistente Social do NUPAR, Ângela Almeida e os servidores Ana Rita Andrade Bastos, Virgínia Miralhia Alves, Sérgio Murilo Siquara e José Jorge Silva Souza.

Ex-Prefeito de Teixeira de Freitas fica Inelegível por Oito Anos

O ex-prefeito e o ex-candidato a vice-prefeito de Teixeira de Freitas, João Bosco Bittencourt e Tomires Barbosa Monteiro, estão inelegíveis por oito anos, determinou a Justiça a pedido do Ministério Público eleitoral (MPE). Segundo ação ajuizada pelo promotor de Justiça Fábio Fernandes Corrêa, os então candidatos à eleição ao Poder Executivo Municipal cometeram atos de abuso de poder e utilizaram indevidamente recursos públicos para se autopromoverem durante o pleito eleitoral de 2016.

O juiz Roney Jorge Cunha Moreira considerou que o MPE mostrou o abuso de poder e a utilização indevida de “forma inequívoca, através de planilha de gastos com publicidade, impressos jornalísticos e revista”. Conforme a sentença, o MPE apontou a realização de propaganda eleitoral indevida em junho de 2016, quando o Município publicou uma revista institucional, intitulada “Teixeira em Revista – Nunca se trabalhou tanto em tão pouco tempo”, com 50 páginas, em alto padrão de qualidade, com tiragem de 10 mil exemplares, que “buscou enaltecer as ações praticadas” pelo prefeito nas pastas de saúde e desenvolvimento de qualidade de vida.

Até então, apontou o promotor, o jornal oficial municipal não passava de quatro páginas, em “material de baixa qualidade gráfica”. Segundo a sentença, foi apontado também que os gastos em publicidade da Prefeitura cresceram 12.000%, de R\$ 6,5 mil, no primeiro semestre de 2013, para mais de R\$ 900 mil, no primeiro semestre de 2015. Para o juiz, estão evidentes na revista “registros do primeiro requerido como gestor municipal e frases que personificam as ações ali demonstradas”. **Fonte**

MP participa de Caravanas de Cidadania em Candeias e faz coletas de exame de DNA na População



O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Andrea Scaff e do promotor Hugo Casciano, participou na última semana da 'Caravanas de Cidadania', evento promovido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), dentro do Programa Pacto Pela Vida (PPV), com o objetivo de “articular agendas voltadas aos interesses e necessidades de segmentos socialmente vulnerabilizados, como crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência”. Os promotores realizaram atendimento à população na área cível e coletaram material para exame de DNA, em procedimentos de reconhecimento de paternidade. As ações das Caravanas iniciaram em abril e vão até julho em cinco territórios de identidade: Extremo Sul (Prado), Região Metropolitana (Candeias e Salvador), Piemonte Norte do Itapirucu (Senhor do Bonfim), Vaje do Jequiriçá (Amargosa) e Piemonte do Paraguaçu (Ruy Barbosa). As ações foram realizadas na última sexta-feira, 19, em Candeias. [Fonte](#)

Prefeito e vice-prefeito de Canavieiras têm mandatos cassados pela Justiça

Redator: George Brito (DRT-BA 2927)

A Justiça cassou, a pedido do Ministério Público Eleitoral (MPE), os mandatos do prefeito e vice-prefeito de Canavieiras Clóvis Roberto Almeida de Souza e Carlos Alberto Medrado Filho. Eles foram acusados de praticar abuso de poder econômico por meio de conduta ilícita.

Segundo ação ajuizada pelo promotor de Justiça Márcio de Oliveira Neves, os gestores omitiram da prestação de contas da campanha eleitoral nota fiscal no valor de R\$ 20 mil, referentes ao pagamento a um posto de combustível, onde centenas de eleitores abasteceram gratuitamente seus veículos, entre motos e carros, para, inclusive, participar de carreatas em favor dos então candidatos ao pleito eleitoral de 2016. A omissão da nota, identificada por meio de cruzamento de dados com outros órgãos, motivou a rejeição de contas da campanha.

Na sentença, proferida no último dia 3, o juiz Eduardo Gil Guerreiro considerou que “comprovada a farta distribuição gratuita de combustível para eleitores, conclui-se ser evidente o potencial lesivo da conduta ilícita em ferir a lisura do processo eleitoral”. Conforme a sentença, o MPE apontou que o valor pago para a distribuição gratuita de combustível representa mais de 80% do valor total de despesas registradas na campanha.

[Fonte](#)

MP participa de Ação Global e presta mais de 140 atendimentos a cidadãos de Salvador

Redator: Manuela Damaceno (DRT-AM 0172)



Investigação e reconhecimento de paternidade, acordo de alimentos e regularização de documentos foram alguns dos serviços oferecidos pelo Ministério Público estadual aos cidadãos baianos neste sábado (27) durante a 26ª edição da campanha Ação Global, realizado no bairro de Castelo Branco, em Salvador. Durante a ação, foram prestados 143 atendimentos, incluindo orientações jurídicas, encaminhamentos e realização de exames de DNA gratuitos, e marcações de 25 audiências.

As orientações jurídicas e atendimentos foram realizados pela promotora de Justiça Elane Maria Pinto da Rocha e servidores do MP, por meio do Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável (Nupar). A ação Global foi realizada em 27 cidades brasileiras e no Distrito Federal e conta com serviços de diversas instituições públicas e privadas. [Fonte](#)



Reunião com titulares de Cartórios de Registros Cíveis visa aprimorar serviços à população

Redator: George Brito (DRT-BA 2927)



Um maior alinhamento entre o Ministério Público estadual e os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de Salvador foi a pauta central de reunião realizada hoje, dia 29, na sede do Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Funcionais (Ceaf) do MP em Nazaré. Promotores de Justiça que atuam com Registros Cíveis e titulares e representantes dos Cartórios discutiram questões sobre retificações de erros não essenciais, autenticação de documentos, certidões e habilitações de casamentos, com o intuito de identificar dificuldades e aprimorar procedimentos para dar maior celeridade e qualidade ao serviço cartorial prestado à população. Segundo a lei, a maioria os processos de retificação de registros administrativos e os judiciais devem passar pelo MP.



Segundo a coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), promotora de Justiça Maria de Fátima Macêdo, a reunião também teve o propósito de conhecer os novos delegatários e gerar uma maior integração com o Centro, inclusive, convidando-os a serem parceiros do projeto 'Sou Gente de Verdade', cujo objetivo é reduzir o índice de pessoas sem registro de nascimento na Bahia. O promotor de Justiça Adilson Fonseca, que atua junto às Casas de Justiça e Cidadania, apontou falhas de fácil resolução, como envio de documento sem numeração, sem cópias autenticadas ou mesmo sem assinatura do funcionário do Cartório. “Um dos propósitos é aprimorar o trabalho de retificação de registro de nascimento. E queremos ouvir vocês para encontrarmos soluções juntos e oferecer um serviço com maior presteza”, afirmou. Também participaram da reunião as promotoras de Justiça Susi Cerqueira e Maria Helena Fabel.

Projeto do MP oportuniza celebração de casamento coletivo em Itabuna



Redator: Maiama Cardoso MTb/BA – 2335

Um projeto desenvolvido na escola, com o propósito de promover a integração entre Justiça, escola, família e comunidade, oportunizou a 38 casais do município de Itabuna a realização de um sonho: oficializar a união civil. No último sábado (27), pais de estudantes do Complexo de Educação Integrada participaram da 16ª edição do casamento coletivo promovido no âmbito do projeto “Ministério Público nas Escolas: Aulas de Cidadania”. O casamento é uma das ações desse importante projeto, explicou o promotor de Justiça Inocêncio de Carvalho, destacando que a celebração acontece sempre com o apoio de parceiros locais, que disponibilizam serviços aos noivos e organizam a cerimônia judicial.

Desde o mês de fevereiro, o promotor de Justiça participa das atividades pedagógicas do Complexo de Educação Integrada de Itabuna, realizando oficinas de capacitação com os professores com a temática “A escola e a diversidade das organizações familiares”. Ele também tem realizado intervenções nas reuniões de pais e mestres nas salas de aula junto

aos alunos, abordando a relação entre a comunidade escolar e o papel da família e suas implicações na aprendizagem e na prevenção da violência escolar. Durante as intervenções, o MP realiza, junto com os voluntários do projeto,



que são estudantes de Direito, atendimento às famílias dos alunos da escola e do seu entorno, ações do Direito das Famílias (alimentos, investigação de paternidade, guarda, adoção divórcio, dentre outras). Para este ano de 2017, está programada a realização de exames de DNA para possíveis reconhecimentos voluntários de paternidade e o lançamento de uma cartilha pedagógica para a divulgação dos diversos modelos de famílias reconhecidos pela lei, jurisprudência e doutrina. [Fonte](#)

MP participa de Caravana da Cidadania em bairro da Capital



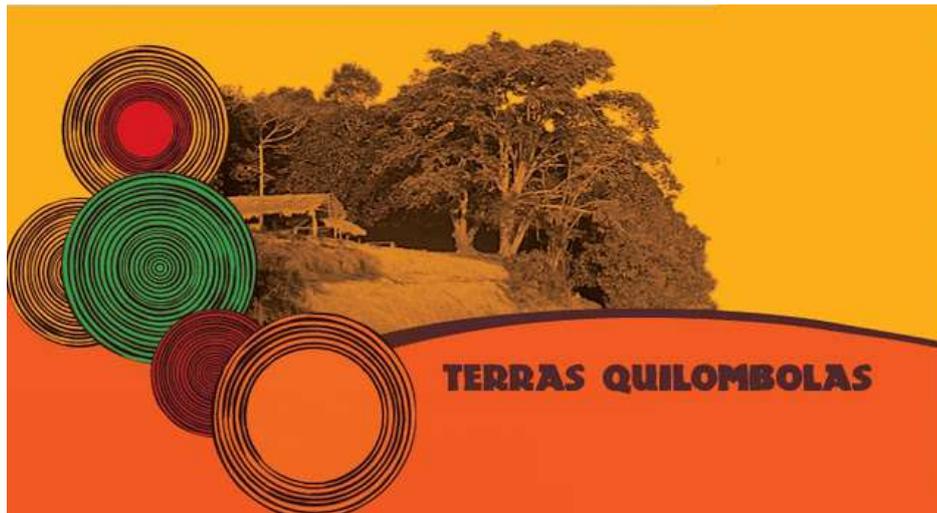
No dia 13 de maio no bairro da Liberdade, o Ministério Público, através do Projeto Paternidade Responsável/NUPAR, participou das atividades do Projeto Caravanas de Justiça Social e Pacto pela Vida, promovidas pela Coordenação da Câmara Setorial da Prevenção Social e Pacto pela Vida da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia. Na oportunidade, o NUPAR prestou orientação jurídica sobre temas correlatos às suas atribuições, fez encaminhamentos a diversos órgãos públicos com



solicitação de serviços, agendou exames de DNA, dentre outros serviços. Participaram dos trabalhos a Assistente Social Ângela Almeida e a Servidora Virgínia Miralhia. A Caravana passará pela cidade de Senhor do Bomfim no dia 02 de junho, com a participação das Promotorias de Justiça daquela comarca.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mantida decisão que obrigou INCRA a elaborar cronograma para demarcar terra quilombola



O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou recurso interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário a fim de que o STF analisasse matéria envolvendo a obrigação, pela autarquia, da elaboração de um cronograma de execução de procedimentos de identificação e demarcação de terras ocupadas por remanescentes da comunidade Quilombola do Carmo, situada no município de São Roque (SP), no prazo de 30 dias. Com base na Súmula 279, do STF, o ministro ressaltou que não cabe recurso extraordinário para simples reexame de prova.

Na instância de origem, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou uma ação civil pública a fim de obrigar o Incra a elaborar um cronograma de execução de procedimentos de identificação e demarcação de terras ocupadas por remanescentes da comunidade Quilombola do Carmo, no prazo de 30 dias. Segundo os autos, o recurso de apelação foi parcialmente provido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) apenas para afastar a multa diária, porém ficou mantida a condenação contra o Incra quanto à elaboração do cronograma e o prazo de implementação.

No Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1022166, a autarquia sustenta violação aos artigos 2º e 60, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista que a determinação de primeira instância, mantida pelo TRF-3, ofende o princípio da separação dos poderes. Para o Incra, a decisão interfere em sua atribuição que consiste em identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titularizar as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. [Leia Mais.](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Não cabe ao juízo da recuperação decidir sobre busca e apreensão de produto de terceiro em depósito em armazém da empresa recuperanda

Por maioria de votos, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afirmou, em julgamento de conflito de competência, que não cabe ao juízo da recuperação judicial decidir sobre a busca e apreensão de produtos agropecuários de terceiros, depositados em armazém de empresa submetida aos efeitos da recuperação.

O caso envolveu o depósito de 3 milhões de quilos de soja em armazém de uma empresa que deveria restituir o produto nas datas acordadas, ou quando solicitado. Em razão de a empresa ter entrado em recuperação judicial, a restituição dos grãos não foi efetivada e, então, a empresa depositante ajuizou ação de busca e apreensão, distribuída à 5ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, foro de eleição do contrato de depósito.

O juízo da 5ª Vara Cível determinou a entrega dos bens à empresa depositante, expedindo carta precatória para a comarca de Guarani das Missões (RS), local do depósito. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), no entanto, em julgamento de agravo de instrumento, determinou que o pedido da depositante estaria sujeito à anuência do juízo da recuperação judicial.

Relator

A depositante suscitou o conflito de competência no STJ. O relator, ministro Villas Bôas Cueva, votou pela declaração de competência do juízo da vara de Guarani das Missões para processar e julgar a ação de depósito.

Villas Bôas Cueva levou em consideração que a atividade da empresa em recuperação também compreende o comércio de bens fungíveis, de forma que poderia utilizar os grãos que estão em sua posse no giro de seus negócios e restituir outros da mesma qualidade e quantidade.

Para o ministro, “a entrega dos bens que estão em depósito tem repercussão direta sobre a recuperação judicial, inclusive sobre a sua viabilidade, pois, diante da insuficiência do produto, poderá ser determinada a convolação da recuperação judicial em falência”.

A maioria do colegiado seguiu o entendimento da ministra Gallotti e definiu a competência do juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo para processar e julgar a ação de depósito, que decidiu sobre a retirada da totalidade da soja. [Leia Mais](#)

Terceira Turma reconhece nulidade de citação recebida por porteiro antes do novo CPC

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão da Justiça paranaense que declarou a nulidade de citação recebida, em 2011, por porteiro de edifício no qual está localizada a sede da empresa citada.

O caso envolveu uma ação de rescisão de contrato de representação comercial cumulada com cobrança de comissões e indenização. A empresa que ajuizou a ação alegou que a jurisprudência passou a admitir a aplicação da teoria da aparência, considerando válida a citação recebida por quem não seja representante legal da empresa.

Duas regras

Como a citação ocorreu em 2011, momento em que o Código de Processo Civil de 2015 não estava em vigor, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, invocou a regra do artigo 223 do CPC/73.

De acordo com o dispositivo, é válida a entrega da carta de citação a pessoa com poderes de gerência-geral ou de administração. No caso apreciado, como o recebedor do mandado não tinha nenhuma relação com a pessoa jurídica citada, o relator entendeu que o procedimento não pode ser alcançado pela regra.

“A jurisprudência desta corte, abrandando a referida regra, com base na teoria da aparência, considera válida a citação quando, encaminhada ao endereço da pessoa jurídica, a comunicação é recebida por quem se apresenta como representante legal da empresa sem ressalvas quanto à inexistência de poderes de representação em juízo”, esclareceu o ministro.

Villas Bôas Cueva lembrou, contudo, que para os casos alcançados pelo novo CPC, o resultado do julgamento seria outro. “É preciso consignar, por fim, que o Código de Processo Civil de 2015 traz regra no sentido de admitir como válida a citação entregue a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência”, disse o ministro ao se referir à regra prevista no **artigo 248**, parágrafo 4º, do novo código. [Leia Mais](#)

Reintegração de Posse com número indefinido de invasores exige citação por edital

Nas ações de reintegração de posse que envolvam número indeterminado de ocupantes em situação irregular, é necessária a citação por edital para a formação da relação processual entre as partes.

A decisão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), firmada em julgamento de recurso originado de ação de reintegração de posse na qual a Defensoria Pública alegou a ausência de citação válida dos ocupantes do imóvel objeto do processo.

Segundo a DP, apenas 30 pessoas, em um universo de mil, foram citadas na ação. A alegação de nulidade foi inicialmente afastada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que entendeu que os atos de citação foram realizados dentro das possibilidades do caso. Segundo o tribunal, o imóvel invadido apresenta alta rotatividade na ocupação dos lotes, o que impossibilita a identificação de todos os ocupantes.

Preocupações sociais e jurídicas

O relator do recurso especial, ministro Luis Felipe Salomão, reconheceu que, historicamente, as ações possessórias relacionadas com invasões coletivas sempre trouxeram, além de preocupações sociais, dificuldades jurídicas causadas pelo grande número de pessoas no polo passivo dos processos. Os grupos, em geral, não possuem personalidade jurídica e têm identificação completa quase impossível.

“Instaura-se, assim, de forma excepcional, um litisconsórcio multitudinário passivo formado por réus incertos, em uma situação dinâmica, onde há constante alteração do polo passivo em razão da adesão de novos ‘moradores’ na terra objeto do litígio”, explicou o relator. [Leia Mais](#)

Terceira Turma afasta culpa de médico em evolução rara e não esperada de tumor

Em julgamento unânime, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão que havia condenado um médico por danos morais causados a uma paciente em razão de suposta falha no acompanhamento pós-operatório.

De acordo com o processo, a paciente foi submetida a cirurgia para retirada de tumor benigno no joelho. Como as fortes dores na região não cessaram, foram realizados novos exames e, pouco mais de um ano depois, foi constatada a existência de um tumor maligno. A paciente precisou passar por nova operação para remoção total do joelho e faleceu cerca de cinco anos após o procedimento.

Evolução rara

A sentença julgou o pedido de indenização improcedente em razão de conclusão pericial de que houve uma evolução não esperada e rara da doença, que primeiramente se apresentou como tumor benigno e, após um curto espaço de tempo, transformou-se em maligno.

O Tribunal de Justiça, entretanto, concluiu que “houve erro do médico ortopedista que iniciou o tratamento da paciente ao deixar de prestar o devido acompanhamento após realização de cirurgia, cuja patologia evoluiu de tumor benigno para a malignidade em menos de um ano e meio, mesmo com a queixa de incessantes dores pela paciente, característica predominantemente de tumor maligno”.

Segundo o acórdão, ao deixar de acompanhar a paciente após a cirurgia, o médico tirou a chance de a paciente ter um diagnóstico mais seguro e tratamento mais preciso e eficaz. Pela aplicação da teoria da perda de uma chance, foi fixada a indenização por dano moral, fixada em 150 salários mínimos. [LEIA MAIS](#)

IBDFAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA

Naturalidade: Antes e depois da Medida Provisória 776/2017



INTRODUÇÃO

Sem delimitação jurídica, o termo “naturalidade” no Brasil sempre foi usualmente compreendido como local de nascimento.

Na literalidade da Língua Portuguesa, “naturalidade” significa: “... 2. Local (município, estado, etc) de nascimento...”^[i]

Tanto os documentos de Registro Civil (Certidão de Nascimento, de Casamento e de Óbito) quanto os documentos de identificação e cadastro (sendo os mais comuns o CPF e a Cédula de Identidade), todos eles utilizam (ou utilizavam) como naturalidade o município e a unidade da federação onde nasceu o cidadão, mencionado na Certidão de Nascimento.

O lugar de nascimento descrito na Certidão de Nascimento definia, assim, a naturalidade do cidadão brasileiro, a ser mencionada em todos os seus outros documentos, cadastros, contratos e demais atos jurídicos por ele praticados durante a sua vida.

Nunca foi requisito obrigatório, pela Lei nº 6.015/1973, mencionar no registro a naturalidade do registrado, pois essa era definida pelo município onde de fato ocorreu o nascimento.

Desde 1973, quando foi publicada a Lei nº 6.015/1973, é dever do registrador mencionar no registro o “lugar de nascimento”. E por lugar de nascimento entende-se o endereço completo da localização onde o registrando nasceu.^[ii]

Local ou lugar de nascimento é um dos fatos que caracterizam as circunstâncias em que ocorreu o nascimento. O Registro de Nascimento tem por fundamento, também, descrever as circunstâncias em que o fato “nascimento” ocorreu. Tanto o é que, até mesmo no novo registro de nascimento de alguém que foi adotado, constam as circunstâncias reais em que o fato “nascimento” ocorreu, porque são imutáveis. Data, horário e lugar de nascimento são circunstâncias invariáveis justamente porque descrevem um fato.

A redação original do artigo 54 (antes 55), enumerava os elementos necessários para a lavratura do Registro de Nascimento. No seu 1º item, estabelece:

*“1º o dia, mês, ano **e lugar do nascimento** e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;^[iii] (sem grifos no original)*

Essa redação não sofreu qualquer alteração desde a entrada em vigor da lei. Nem mesmo a Medida Provisória nº 776/2017 alterou esse item. Ou seja, continua sendo obrigatório constar no Registro de Nascimento o “lugar de nascimento” do registrando.

A Medida Provisória nº 776/2017 tem como objetivo facultar ao declarante a opção pela naturalidade do registrando. Ela estabelece que, ao declarar as informações para a lavratura do Registro de Nascimento, o interessado/declarante (que na grande maioria das vezes é o pai da criança), poderá optar entre definir a naturalidade dele como sendo o município de seu nascimento (do registrando) ou o município de residência da mãe no momento do parto, desde que ela resida no território nacional. [Leia Mais](#)

Justiça de Goiás segue resolução do CNJ e reconhece paternidade pelo WhatsApp



A Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás inovou em recente decisão de reconhecimento de paternidade. O Juiz de Direito, Eduardo Perez Oliveira, a partir do Programa Pai Presente, realizou videoconferência com um homem que vive em Portugal por meio do aplicativo WhatsApp e foi registrado que ele é pai de um menino que mora em Goiânia. Representado pela avó materna, a criança teve o registro paterno acrescentado de imediato em sua certidão. Segundo a vice-presidente da Comissão de Gênero e Violência do IBDFAM, Ana Florinda Dantas, os meios utilizados pelo juiz atendem muito bem à resolução 12/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

“Esta resolução foi baseada em nosso trabalho no Núcleo de Promoção da Filiação em Alagoas, premiado com menção honrosa no Prêmio Innovare 2010. Posteriormente, o Provimento 16/2012 veio criar meios de facilitar os reconhecimentos relativos à averiguação e ao reconhecimento de paternidade”, lembra Ana Florinda, juíza do Estado de Alagoas. De acordo com o magistrado, o pai da criança não pôde vir ao Brasil para reconhecer o filho, nem teve como redigir e enviar um documento autenticado do país onde mora.

[Leia Mais](#)

Negativa de alimentos à genitora que abandonou os filhos gera polêmica e esbarra em artigo do Código Civil

A 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) manteve a decisão da 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do distrito de Sobradinho (DF) que julgou improcedente o pedido de alimentos ajuizado por uma mãe em desfavor de seus três filhos. O Recurso, uma Apelação, contra a sentença proferida em ação de alimentos que julgou improcedente o pedido da genitora, consistente em condenar os filhos a lhe pagar alimentos.

De acordo com Melissa Barufi, presidente da Comissão da Infância e da Juventude do IBDFAM, não restando comprovado a necessidade em pleitear alimentos aos filhos, a genitora não mereceria recebê-los. “Porém, a decisão trouxe um tema bastante delicado para o direito de família. Para os desembargadores, é descabida a fixação de alimentos em benefício de genitor que nunca cumpriu com os deveres inerentes ao poder familiar. Não pode, agora, valer-se apenas da relação de parentesco para postular algo que nunca ofereceu nem mesmo moralmente aos filhos”, afirma. [Leia Mais](#)

Dispensa de intimação de ex-cônjuge sobre penhora de patrimônio individual reforça Código Civil de 2002

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou decisão em que entende como desnecessária a intimação de ex-cônjuge, casado sob regime patrimonial da separação de bens, a respeito de penhora determinada no curso de processo de execução contra seu ex-consorte. De maneira unânime, a Terceira Turma informou que em casos como este não existe comunhão patrimonial, o que vale também para a dívida executada. De acordo com Nicolau Crispino, presidente do IBDFAM/AP e procurador de Justiça, essa decisão reforça a nova visão trazida pelo legislador civil de 2002, a qual estabeleceu que, nos casos de administrações independentes do patrimônio individual de cada cônjuge, casados no regime de separação de bens, não há a necessidade da anuência do outro para administrá-lo.

“O Código Civil, em seu art. 1.647, determina que nenhum dos cônjuges pode praticar atos previstos nos seus incisos, (principalmente alienar e gravar de ônus real os bens imóveis, inciso I) sem a anuência do outro. Contudo, essa regra é excepcionada quando o regime de bens entre os cônjuges for o da separação de bens. O legislador civil fala em separação absoluta, que nada mais é do que o regime da separação de bens, seja o legal ou o convencional. O artigo 1.687 do Código Civil também estabelece que, no regime da separação de bens, os bens exclusivos de cada cônjuge permanecerão sob a administração de cada um deles. Prevê ainda que é desnecessária a intimação do ex-cônjuge quando se tratar da administração e alienação de bem pertencente ao outro. Nesse caso, a Terceira Turma do STJ decidiu corretamente”, comenta o procurador de Justiça. [Leia Mais](#)